

MANUAL DO DPA

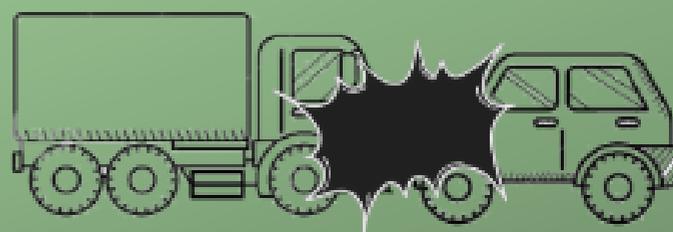
(DANO AO PATRIMÔNIO ALHEIO)

somoscoop



LICERCE
COOPERAR É A NOSSA BASE

COMO PROCEDER PARA UTILIZAR O DPA?



CONFIRA OS 10 PASSOS PARA UTILIZAR O SEU DPA

- 1- Solicite o termo de acionamento exclusivo para atendimento ao DPA nos e-mails abaixo;
- 2- Declaração de próprio punho dos motoristas cooperado e do terceiro narrando ocorrência;
- 3- Boletim de ocorrência policial constando dados dos veículos, proprietários e condutores cooperado e terceiros bem como, discriminação dos danos causados aos mesmos, tanto no veículo cooperado quanto do veículo terceiro;
- 4- CNH motorista condutor cooperado e terceiro;
- 5- CRLV veículos cooperado e terceiro;
- 6- Fotos detalhadas dos veículos acidentados cooperado e terceiro, mostrando danos causados aos mesmos e identificando placas dos mesmos; (No ato do acidente)
- 7- Comprovante de endereço atualizado cooperado e terceiro
- 8- 3(três) Orçamentos para reparo do veiculo terceiro
- 9 - Informação se terceiro possui seguro
- 10- Dados de contato telefones do terceiro

Outros documentos poderão ser solicitados posteriormente, e salientamos que o processo somente seguirá para análise e regulação quando for concluída entrega de toda documentação

Emails: ocorrencia1@cooperativaalicerce.com.br
ocorrencia2@cooperativaalicerce.com.br

Telefones: (31) 2559.8004 | (31) 2567.5824 | (31) 2567.5931
whatsapp: 31 99294-1853



A Cooperativa Alicerce **NÃO FAZ SEGURO**. Não podemos ser confundidos com **SEGURADORA**. Somos uma cooperativa de consumo de bens e serviços, onde oferecemos benefícios para o caminhoneiro e sua família.

ALICERCE COOPERATIVA DE CONSUMO DE BENS E SERVIÇOS

REGULAMENTO DO FUNDO DPA – FUNDO ESPECIAL DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO ALHEIO

I- CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

1.1. O Fundo DPA – Fundo Especial de Repartição de Prejuízos ao Patrimônio Alheio – doravante denominado **DPA** – instituído e criado pela Assembleia Geral da ALICERCE – é formado exclusivamente pelos cooperados da ALICERCE, possui caráter transitório e adesão voluntária, sua operacionalização observará as normas e limites definidos no presente Regulamento Interno, será gerido pela Diretoria da ALICERCE constituindo-se como uma forma de assistencialismo mútuo sem finalidade lucrativa e/ou econômica, e reger-se-á pelo presente Regulamento.

1.2. O DPA finalidade exclusiva de custear despesas dos seus participantes decorrentes de pagamentos a danos materiais causados ao patrimônio alheio oriundos de acidente de trânsito, quando houver dever de reparação decorrente de responsabilidade civil imputável aos participantes do fundo, nos termos dos artigos 186 e 187 do Código Civil e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1.997);

1.3. O fundo é formado por contribuições mensais e periódicas dos seus participantes na forma de mutualismo entre os cooperados, na medida da necessidade a que se destina;

1.4. A utilização do fundo se dará na forma de resgate de valores, observadas as regras contidas no presente Regulamento.

1.5. Considera-se aperfeiçoada a adesão ao DPA após 48 horas contadas do pagamento da primeira contribuição a esse fundo.

II- FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO

2.1. Os participantes aderentes ao fundo contribuirão mensalmente com o pagamento de taxa administrativa para administração dos recursos pela Diretoria da ALICERCE, além da contribuição mensal para o rateio dos prejuízos causados pelos participantes ao patrimônio alheio, de acordo com relatórios mensalmente elaborados.

2.2. O valor da taxa administrativa será fixado pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

2.3. O pagamento mensal dos dois valores previstos no item 2.2 será feito, exclusivamente através de boleto bancário a ser enviado pela Diretoria para o endereço contido na ficha de matrícula do cooperado.

2.4. Os valores mensais arrecadados serão contabilizados de forma segregada em relação aos demais benefícios oferecidos pela ALICERCE.

2.5. A fiscalização mensal dos valores pelo Conselho Fiscal e a prestação de contas anual dos valores arrecadados deverá ocorrer nos mesmos moldes da prestação de contas geral da ALICERCE prevista no Estatuto Social.

III- DAS HIPOTHESES DE RESGATE DO FUNDO

3.1. Os valores do fundo só poderão ser resgatados na hipótese em que um de seus participantes seja causador de prejuízos materiais ao patrimônio alheio, decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade previamente cadastrado junto a ALICERCE, em que haja dever de reparação decorrente de responsabilidade civil nos termos da lei, devendo ser interpretados literalmente:

3.1.1. **Danos materiais:** Danos causados por veículo pertencente ao cooperado participante e previamente cadastrado junto a ALICERCE a veículos automotores que não pertençam de fato ou de direito a participante do fundo, direta ou indiretamente, mesmo que informalmente, excluído os lucros cessantes.

3.1.2. Para os fins do presente regulamento, entende-se como **acidente de trânsito** a colisão direta entre dois ou mais veículos na via pública.

3.1.3. O valor máximo do resgate do DPA será definido no momento da adesão do cooperado, variando de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$100.000,00 (cem mil reais).

3.3. Os valores descritos nesta cláusula serão livremente administrados pela Diretoria da ALICERCE para alcance das finalidades do DPA, e poderão ser revistos sempre que necessário.

IV- DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO DPA

4.1. O cooperado aderente ao DPA somente fará jus ao resgate de valores do fundo quando o evento danoso decorrer de utilização normal de veículo de sua propriedade previamente cadastrado junto a ALICERCE, observadas as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em atos normativos dos Órgãos de Trânsito Brasileiro e normas trabalhistas, sobretudo o Estatuto do Motorista.

4.2. O cooperado não poderá utilizar o DPA para custeio de danos em veículos do próprio cooperado e/ou de seus parentes na forma do art. 1.591, 1592 e seguintes do Código Civil, a fim de se evitar conluíus.

4.3. Toda e qualquer negociação, apuração de valores devidos, estabelecimento de acordo ou pagamento ao não cooperado vítima do dano deverão ser conduzidas e

autorizadas exclusivamente pela ALICERCE, sob pena de não ser devido o resgate de valores do DPA para repartição do prejuízo.

4.4. Para fazer jus ao resgate de valores DPA, o cooperado participante deverá:

a) Estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações financeiras perante a **ALICERCE**, inclusive quanto a quaisquer outras contribuições mensais devidas;

b) Comunicar a ocorrência do dano ao patrimônio alheio à ALICERCE dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento, sob pena de perda do direito de resgate ao fundo.

c) Apresentar a documentação que lhe for solicitada pela Diretoria no prazo de 10 (dias) a contar da solicitação;

4.5. O cooperado que resgatar valores do DPA para repartir prejuízos advindo de mais de um evento danoso no período de 12 (doze) meses, por placa cadastrada junto à ALICERCE, deverá realizar o pagamento do valor mínimo de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de coparticipação por evento danoso.

4.5.1. Será também exigido o pagamento da coparticipação descrita acima quando o mesmo motorista estiver envolvido em mais de um acidente no período de 6 (seis) meses, mesmo sendo veículos diferentes.

4.6. A inadimplência do cooperado ensejará suspensão dos benefícios oferecidos pela ALICERCE, inclusive o resgate do DPA, até a regularização do débito, desde que tal regularização se dê até o 10º (décimo) dia posterior ao vencimento.

4.6.1. A quitação da dívida até o 10º (décimo) dia posterior ao vencimento reestabelece ao Cooperado seus direitos junto à ALICERCE, porém de forma **NÃO** retroativa, não fazendo jus o Cooperado aos benefícios da cooperativa no interregno de inadimplemento.

4.6.2. Após o 10º (décimo) dia posterior ao vencimento, ainda que paga a parcela devida o Cooperado somente readquire os benefícios cooperativos (especialmente os referentes ao DPA) após a vistoria em seu equipamento, de modo a evitar fraudes e preservar o interesse de toda a categoria, observando o prazo abaixo indicado.

4.6.3. Em ambas as hipóteses acima os benefícios serão reativados a partir do dia útil seguinte ao que o pagamento for realizado.

4.7. A inadimplência de quaisquer valores devidos pelo participante à ALICERCE sujeitam o cooperado a negativação de seu cadastro e lançamento de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da aplicação da pena de exclusão da cooperativa, conforme autoriza o Estatuto Social.

4.8. Se o cooperado participante se desligar do DPA em um prazo inferior a 6 (seis) meses contados da data da utilização dos valores DPA, deverá recompor

parcialmente o fundo em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do resgate.

V - DAS DEMANDAS JUDICIAIS

5.1. Se o cooperado participante do DPA for demandado judicialmente por ter dado causa a danos ao patrimônio alheio, o cooperado deverá promover sua defesa no processo e providenciar a inclusão da cooperativa na lide nos casos em que não houver conflito de teses de defesa entre a ALICERCE e o cooperado.

5.2. A falta de inclusão da ALICERCE no processo será entendida como renúncia de direitos do cooperado participante do DPA frente à ALICERCE.

5.3. A confissão, revelia ou ausência de defesa técnica pelo cooperado isenta a ALICERCE de qualquer custo, ônus ou condenação decorrente da desídia do próprio cooperado participante, ainda que o prejuízo fosse repartível frente ao DPA, sendo caracterizado como renúncia de direitos.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os cooperados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e que aceitam todas as condições nele estabelecidas.

6.2. Aplicam-se aos participantes do DPA os direitos e obrigações dos cooperados contidos no Estatuto Social, no Regulamento Interno do cooperado da ALICERCE, nas deliberações decorrentes das Assembléias Gerais e nas normas fixadas pela Diretoria.

6.3. Nos casos omissos aplica-se, subsidiariamente no que couber, as regras do Regulamento Interno do Associado- FAP e, em permanecendo a omissão, serão decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral,

6.4. Compete à Diretoria realizar alterações no presente Regulamento e fixar diretrizes para melhor alcance dos objetivos do DPA.

6.5. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da **ALICERCE** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento.

Contagem, 29 de março de 2019.



JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente

